



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2013
(Nº 845/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CULTURA VIVA DO
MUNICÍPIO DE JUTAÍ para executar
serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Jutaí,
Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54 de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jutaí, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 277, de 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 20, de 17 de fevereiro de 2011 – Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança, no município de Petrolândia – PE;
- 2 - Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Educadora e Cultural de Extrema, no município de Porto Velho – RO;
- 3 - Portaria nº 27, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Unidos por Faxinal, no município de Faxinal dos Guedes – SC;
- 4 - Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia, no município de Macedônia – SP;
- 5 - Portaria nº 35, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Riachense Amigos da Cultura – ACRAC, no município de Riachinho – MG;
- 6 - Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis – ARCC, no município de Curionópolis – PA;
- 7 - Portaria nº 41, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela, no município de Barra Longa – MG;
- 8 - Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho – Bahia, no município de Sobradinho – BA;
- 9 - Portaria nº 47, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido, no município de Ourorândia – BA;
- 10 - Portaria nº 52, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Alternativa FM, no município de São Roque do Canaã – ES;
- 11 - Portaria nº 54, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutai, no município de Jutai – AM;
- 12 - Portaria nº 72, de 22 de março de 2011 – Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo, no município de Turvo – PR;
- 13 - Portaria nº 120, de 10 de maio de 2011 – Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB), no município de Quatro Barras – PR;
- 14 - Portaria nº 126, de 17 de maio de 2011 – Associação Progresso do Distrito do Bezerra – APDB, no município de Formosa – GO;
- 15 - Portaria nº 129, de 19 de maio de 2011 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo, no município de Monte Carmelo – MG;
- 16 - Portaria nº 133, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Marluse Veiga Araújo, no município de Pirai do Norte – BA;
- 17 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios – ACERATRES, no município de Três Arroios – RS;

Brasília, 22 de junho de 2012.

D. Russey

Brasília, 28 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutai**, no Município de Jutai, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº-53000.009295/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 54 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009295/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutai**, com sede na Rua da Ubada, s/nº, São Francisco, Município de Jutai, Estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º 44' 56"S e longitude em 66º 45' 57"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 30/8/2013